

- IV) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- V) Encaminhar documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- VI) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, reajustes, prorrogações, retenções de pagamentos e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- VII) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- VIII) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- IX) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008; Resolução TSE nº 23.234/2010 e Resolução TRE-PI nº 430, de 8 de novembro de 2021, no que couber;
- X) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 22/06 /2022, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 438/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Institui a Comissão Permanente de Segurança no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, nos termos do art. 12 da Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências, prevendo, em seu artigo 12, a instituição de comissões permanentes de segurança nos tribunais eleitorais, integradas por magistrados(as), inspetores(as) e agentes da polícia judicial; e

CONSIDERANDO as determinações contidas no Proc. SEI [0010716-69.2022.6.18.8000](#), doc. [1560793](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Segurança no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, conforme composição abaixo:

MEMBROS	CARGO /REPRESENTANTE
Charlles Max Pessoa Marques da Rocha	Membro da Corte do TRE-PI - Presidente da Comissão Permanente de Segurança do TRE-PI.
Valdemir Ferreira Santos	Juiz Auxiliar da Presidência do TRE-PI
Zoel de Castro Rosa	Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Agente da Polícia Judicial - Matrícula nº 179.
	Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-pi.jus.br/>

Mauro Alves dos Santos	Agente da Polícia Judicial - Matrícula nº 54.
------------------------	---

Art. 2º À Comissão Permanente de Segurança do TRE-PI compete:

I - referendar o plano de segurança institucional, que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pelas respectivas unidades de segurança, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;

II - receber originariamente pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

III - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados (as), servidores(as), respectivas associações ou pelo CNJ, inclusive representando por providências; e

IV - referendar o plano de formação e capacitação dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do comitê gestor, ouvida a unidade de segurança institucional, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Presidência Nº 677/2020 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de 14 de agosto de 2021, publicada no DJE nº 152, de 17/08/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 22 de Junho de 2022.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 437/2022 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Estabelece, em face do atual cenário epidemiológico de Covid-19 no Estado do Piauí, a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 21.178, de 15 de junho de 2022, do Governo do Estado do Piauí (documento 1568413);

CONSIDERANDO o Despacho 1336 da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal (documento 1568418), inclusa no Processo SEI nº 0011674-55.2022.6.18.8000;

CONSIDERANDO a Nota Informativa do Centro de Operações Emergenciais (COE) da FMS ao Comitê Gestor da COVID-19 da Prefeitura Municipal, emitida em 10/06/2022, que recomendou o uso de máscaras em qualquer ambiente que gere aglomeração, aberto ou fechado;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida pela Presidência no SEI 0011674-55.2022.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras nos ambientes fechados da Justiça Eleitoral (Secretaria e Cartórios Eleitorais do Estado do Piauí) e a apresentação do comprovante de imunização com as doses de reforço, consoante o calendário de vacinação, em cumprimento ao disposto no art. 1º do Decreto nº 21.178, de 15 de junho de 2022, do Governo do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Nos postos de atendimento que não funcionem em prédio da Justiça Eleitoral serão observadas as regras adotadas pela administração do respectivo espaço.

Art. 2º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ERIVAN LOPES